



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 164/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018

Termo de Contrato n.º 155/18 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **ALFREDO ANDRADE DISCINI**.

Aos Vinte e Seis dias do mês de Julho do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALFREDO ANDRADE DISCINI**, inscrita no CNPJ n.º 29.277.889/0001-30, com sede na Rua Capitão Limírio, n.º 147, Sala 01, bairro Muarama, no município de Passos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Alfredo Andrade Discini, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF n.º 066.992.846-14 e do RG n.º MG-12.352.598, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 057/2018 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 164/2018, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT de insalubridade e periculosidade (Agentes Biológicos), atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, também atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar e emitir o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT de insalubridade e periculosidade (Agentes Biológicos), atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, também atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 057/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor global a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), conforme consta abaixo, a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor unitário (R\$)
1.	ELABORAÇÃO LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (Agentes Biológicos)	01 serviço	R\$ 6.590,00
2.	ATUALIZAÇÃO PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	01 serviço	R\$ 5.380,00
3.	ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01 serviço	R\$ 4.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Da Contratada:

- 1) Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.
- 2) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 3) Iniciar os serviços até 02 (Dois) dias a partir da data de assinatura do Contrato.
- 4) Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
- 5) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.
- 6) Disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- 7) A elaboração do PPRa e todos os serviços licitados ora compatíveis com a função deverá ser feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho indicado nos autos do Processo em epígrafe;
- 8) Para elaboração, implementação, coordenação e monitoramento do PCMSO deverá o médico do trabalho, indicado nos autos do Processo, o qual deverá acompanhar e coordenar todos os trabalhos inerentes a referida elaboração, prestando informações, quando solicitadas pelo Órgão Licitante;
- 9) Ficará a cargo do Órgão Licitante a realização dos exames médicos clínicos admissionais, demissionais e periódicos;
- 10) Para a elaboração do PPRa, cada setor deverá ser visitado para a realização das inspeções e medições indicadas;
- 11) Desde já fica estabelecido que setores passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;
 - a) Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes;
- 12) Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dele;
- 13) Em cada setor será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n.º 3214/78), principalmente as NR's - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.
- 14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- 15) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 16) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;
- 18) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

19) Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

20) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

21) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados do Contratante aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

22) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

23) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

24) Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (biológicos) com os setores em funcionamento.

25) Agendar previamente o período das avaliações ambientais.

26) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

27) Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente.

28) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos). Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs e seus anexos, bem como a Portaria n.º 3.311, de 29 de Novembro de 1989.

29) As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos no item 06 deste Anexo.

30) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

31) Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

32) Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso.

33) Realizar, às suas expensas, tantas viagens e deslocamentos quantas necessárias para a correta e total execução do Contrato, ou sempre que solicitado pelo Contratante.

34) Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.

35) Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

36) Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

37) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

38) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

39) Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

40) Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

3.2 - Da Contratante:

1) Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os servidores, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;

2) Suspender a contagem do prazo de entrega do programa, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos supracitados;

3) Franquear a entrada dos profissionais da CONTRATADA nos setores desta Administração, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;

4) Atestar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5) O responsável pelos serviços de departamento de pessoal e recursos humanos deverá informar a todos os empregados, antes do início dos trabalhos de elaboração do LTCAT, repassando todas as informações do engenheiro responsável pela Contratada acerca da metodologia de trabalho.

6) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho contratado.

7) Facilitar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, compartilhando informações e resultados.

8) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado. 9)

Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11) Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) A CONTRATADA terá 20 (Vinte) dias corridos para entregar o PPRa, o LTCAT e o PCMSO, a partir da data de assinatura do contrato;

b) A CONTRATADA terá 30 (Trinta) dias corridos após o fechamento do ano analisado para entrega do relatório final do PCMSO ao Ministério do Trabalho (prazo este que poderá ser aumentado, proporcionalmente, caso os dados necessários não sejam disponibilizados até o terceiro dia após o fechamento);

c) Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (Dez) dias corridos, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

d) Deverá a contratada entregar ao Setor Requisitante, o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PCMSO, PPRa e LTCAT, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas podendo ser fracionado o valor total em até 02 (Duas) parcelas cada serviço, sendo 40% e 60%, sendo a última referente à quitação total dos serviços, paga após entrega conclusiva dos Laudos contratados.

6.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

7.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

7.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

8.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: **02.03.11.331.1101.2.022.339039-43**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 057/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor. .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de Julho de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Alfredo Andrade Discini
ALFREDO ANDRADE DISCINI

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____